



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO N° 04, de 22 de abril de 2013

Normatiza o recebimento e tratamento das informações remetidas ao Ministério Público de Contas, relativas à ocorrência, em tese, de irregularidades no âmbito da Administração Pública, bem como a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar -PIP.

A PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 130 da Constituição da República, no artigo 31 e 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como no inteiro teor da Lei Estadual nº 12.207/11,

Considerando a necessidade de estabelecer providências a partir das informações recebidas pelo Ministério Público de Contas, que podem relatar a ocorrência de ilícitos;

RESOLVE:

Art. 1º. As informações enviadas ao Ministério Público de Contas que relatarem a ocorrência, em tese, de irregularidades no âmbito da Administração Pública serão examinadas pelo Procurador-Geral, que determinará a adoção das seguintes providências:

I -instauração de Procedimento de Investigação Preliminar -PIP;

11 -remessa ao Procurador competente, em caso de prevenção;

111 -arquivamento de plano;

Art. 2º. O **PIP** objetiva a aferição de indícios de ilegalidade em fatos comunicados ao Ministério Público de Contas e a adoção de providências no âmbito de sua competência.

§ 1º. O **PIP** será instaurado mediante portaria expedida pelo Procurador-Geral.

§ 2º. Aplicam-se ao **PIP** os princípios da informalidade, da sigilosidade, da inquisitorialidade, da celeridade e da prevenção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Art. 3º Complete à assessoria de Procurador Geral o recebimento, a atuação, a distribuição, a manutenção em arquivo cronológico e a análise técnica conclusiva do PIP.

§ 1º. Recebida a informação, a referida assessoria certificará a respeito da existência de processo em trâmite no Tribunal de Contas versando sobre o mesmo assunto.

§ 2º. A distribuição a que se refere o caput será equitativa, respeitada a ordem alfabética.

§ 3º. Análise técnica prévia a que se refere o caput proporá ao procurador a adoção das seguintes medidas: I -arquivamento; II -interposição, de plano, de representação perante o Tribunal de Contas; III-comunicação ao órgão competente de ocorrência de ato de improbidade e/ou crime; IV -outras medidas que entender cabíveis.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,**

Salvador, 22 de Abril de 2013.

CAMILA VASQUEZ
PROCURADORA-GERAL